
**RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CONSELHEIRO LAFAIETE – EXERCÍCIO DE 2023**

1. Introdução

O Controle Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete no exercício de suas atribuições, notadamente, as estabelecidas nos artigos 70 e 74 da Carta Magna, bem como na Resolução nº 002, de 04 de maio de 2001, alterada pela Resolução nº 005, de 12 de maio de 2006, passa a emitir relatório de controle interno referente ao exercício de 2023, com vistas ao efetivo gerenciamento e fiscalização interna dos atos administrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, praticados durante o referido exercício.

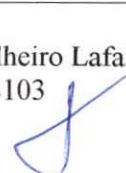
Ressalte-se que o presente relatório se norteará pelas disposições contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal; na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2001, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal; e na já mencionada Resolução nº 002, de 04 de maio de 2001, que instituiu o Controle Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, que estabelece, dentre outras atribuições, os exames dos procedimentos administrativos de realização de despesa, em qualquer das suas fases (empenho, liquidação ou pagamento), verificando sua adequação às normas legais pertinentes; dos procedimentos administrativos de efetivação da receita, em qualquer das suas fases, verificando sua conformidade à legislação vigente; e dos procedimentos administrativos de contabilização dos atos e fatos administrativos, verificando sua regularidade em face das normas contábeis e orçamentárias determinadas em lei.

Em harmonia com a referida Resolução, no exame dos procedimentos administrativos da realização da despesa, as atividades que o Controle Interno desenvolveu para a emissão do presente relatório consistiram, principalmente, em verificar se foram satisfeitas todas as exigências legais quanto aos empenhos; em certificar a liquidação das despesas; em constatar a efetivação dos pagamentos junto à Tesouraria. Já, no que tange ao exame dos procedimentos administrativos de contabilização dos atos e fatos administrativos, as atividades desenvolvidas na emissão do presente relatório consistiram, principalmente, em verificar a procedência dos lançamentos contábeis efetuados; em observar a regularidade da escrituração contábil em face dos preceitos legais pertinentes; em examinar o cumprimento das formalidades legais, nos prazos previstos em lei, quanto à elaboração e encaminhamento dos relatórios contábeis exigidos pelos órgãos de Controle Externo da Administração.

Por fim, o presente relatório, em conformidade com os preceitos constitucionais, visa comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial na Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, bem como o respeito aos limites constitucionais e legais impostos para a realização de despesas em prol da gestão responsável, tendo sido emitido pautando-se pelos aspectos contidos na Instrução Normativa nº 10/2008, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

2. Relatório**2.1. Inciso I, do art. 14, da Instrução Normativa nº 10/2008 – Avaliação dos resultados quanto à eficiência e à eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial****2.1.1. Da Gestão Orçamentária**

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
Rua Assis Andrade, nº 540 – Centro – Cep 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103



C**ONTROLE INTERNO**

A Lei Municipal nº 6.170, de 29 de dezembro de 2022, que estimou a receita e fixou a despesa para o exercício financeiro de 2023, determinou a previsão orçamentária para a função Legislativa, especificamente à Câmara Municipal, em R\$ 10.334.860,55 (dez milhões, trezentos e trinta e quatro mil, oitocentos e sessenta reais, e cinquenta e cinco centavos). De acordo com os balancetes da receita do exercício de 2023, os valores repassados a título de duodécimos ocorreram dentro do prazo constitucional à Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete e totalizaram o valor supramencionado previsto pela LOA, tendo sido, portanto, observado o preceito constitucional contido no art. 168 da Carta Magna, a saber, que “os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º”, bem como foi respeitado o disposto no §2º, do art. 29-A, também da Carta Magna.

Outrossim, de acordo com a LOA, o valor autorizado para a despesa orçamentária com a função Legislativa foi fixado em igual montante ao previsto para o repasse à Câmara Municipal, contudo, a despesa realizada totalizou R\$ 9.973.146,54 (nove milhões, novecentos e setenta e três mil, cento e quarenta e seis reais, e cinquenta e quatro centavos), estando incluídos neste valor os R\$ 25.440,33 (vinte e cinco mil, quatrocentos e quarenta reais, e trinta e três centavos) de restos a pagar do presente exercício, bem como os R\$ 368.956,06 (trezentos e sessenta e oito mil, novecentos e cinquenta e seis reais, e seis centavos) de gastos com inativos. O valor total da despesa, excluído os gastos com inativos, ou seja, R\$ 9.578.750,15 (sete milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e sete reais, e noventa e um centavos), mais o valor de R\$ 25.440,33 (vinte e cinco mil, quatrocentos e quarenta reais, e trinta e três centavos) de restos a pagar do presente exercício, totalizando R\$ 9.604.190,48 (nove milhões, seiscentos e quatro mil, cento e noventa reais, e quarenta e oito centavos), respeitou o limite estabelecido no inciso II, do art. 29-A, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009, pois, não ultrapassou os seis por cento do somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior, o que corresponde a R\$ 12.072.059,72 (doze milhões, setenta e dois mil e cinquenta e nove reais, e setenta e dois centavos).

O somatório da referida receita, efetivamente realizado no exercício de 2022, foi de R\$ 201.200.995,35 (duzentos e um milhões, duzentos mil, novecentos e noventa e cinco reais, e trinta e cinco centavos), sobre o qual foi aplicado o limite de 6% (seis por cento), conforme inciso II do referido artigo, pois a população do Município de Conselheiro Lafaiete, segundo a prévia da população calculada com base nos resultados do Censo Demográfico 2022 do IBGE até 25 de dezembro de 2023, totaliza 131.621 (cento e trinta e quatro mil, quinhentos e trinta e sete) habitantes. Sendo assim, o total da despesa do Poder Legislativo, ao final do exercício de 2023, excluídos os gastos com inativos, a saber, R\$ 368.956,06 (trezentos e sessenta e oito mil, novecentos e cinquenta e seis reais, e seis centavos), corresponde a 4,8% (quatro vírgula oito por cento) do somatório da receita de que trata o *caput* do art. 29-A da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, restando comprovado o respeito ao limite estabelecido pelo referido dispositivo constitucional.

2.1.2. Da Gestão Financeira

Pelo acompanhamento mensal realizado pela Comissão Permanente de Controle Interno percebemos que a gestão financeira dos recursos ao longo do ano sofreu constante evolução positiva, e foi realizada dentro de critérios de austeridade, aguardando a efetivação dos repasses, para depois realizar as

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTROLE INTERNO

despesas. Não houve a necessidade de limitação de empenho tendo em vista que a meta referente ao repasse foi atingida, tendo sido os duodécimos repassados conforme previsto e dentro do prazo constitucional.

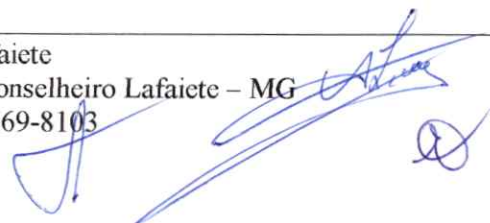
O controle austero dos recursos financeiros proporcionou superávit ao final do exercício em análise, tendo sido os recursos disponíveis da ordem de R\$ 387.154,34 (trezentos e oitenta e sete mil, cento e cinquenta e quatro reais, e trinta e quatro centavos). Cumpre esclarecer que o Cronograma de Desembolso Mensal faz referência ao valor do superávit sem excluir o valor de R\$ 25.440,33 (vinte e cinco mil, quatrocentos e quarenta reais, e trinta e três centavos), referente às despesas inscritas em restos a pagar do exercício de 2023, na forma do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme ficará demonstrado no item 2.2.1. deste relatório.

Portanto, restou demonstrada uma gestão orçamentária responsável, desde o planejamento, tendo em vista ter atendido os preceitos estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000, que orientam a não gastar mais que os recursos arrecadados, ficando comprovada a eficácia da gestão financeira, bem como a eficiência nos resultados obtidos. Como determina a legislação contábil vigente, o valor do superávit acima citado foi devolvido à Prefeitura Municipal, totalizando R\$ 361.731,12 (trezentos e sessenta e um mil, setecentos e trinta e um reais, e doze centavos) de economia dos recursos destinados orçamentariamente ao Poder Legislativo.

Ficou ainda constatado um saldo bancário no mês em análise no valor de R\$ 28.645,45 (vinte e oito mil, seiscentos e quarenta e cinco reais, e quarenta e cinco centavos). Este saldo se refere apenas ao valor depositado na conta principal que a Câmara Municipal mantém junto à Caixa Econômica Federal, pois, a outra conta corrente que o órgão possui nesta instituição, aberta e mantida por determinação legal para atender especificamente ao regime de adiantamento teve seu saldo zerado, conforme determina a legislação aplicável. A Conciliação Bancária referente à conta principal indica o valor de R\$ 0,08 (oito centavos) como saída não considerada pela contabilidade, em decorrência de diferença de arredondamento, enquanto com relação à conta de adiantamento ela confirma o saldo zerado, não havendo nenhum outro valor de entrada, ou saída, ainda não contabilizado. Vale também ressaltar que se encontra incluso no saldo bancário o valor de R\$ 25.440,33 (vinte e cinco mil, quatrocentos e quarenta reais, e trinta e três centavos), referente à disponibilidade de caixa destinada a cobrir despesas do exercício anterior, devidamente inscritas em restos a pagar, bem como o valor de R\$ 3.205,20 (três mil, duzentos e cinco reais, e vinte centavos), que se refere a despesas extraorçamentárias que foram processadas no exercício seguinte, no valor de R\$ 2.697,09 (dois mil, seiscentos e noventa e sete reais, e nove centavos). Ressalte-se que foi constatado um saldo de R\$ 508,03 (quinhentos e oito reais, e três centavos), que ainda não havia sido identificado o motivo de sua existência pela Contabilidade desta Casa, sendo uma possível hipótese o não repasse de valor retido de INSS.

2.1.3. Da Gestão Patrimonial

Neste aspecto, verificou-se a manutenção do cadastro dos bens do patrimônio municipal sob competência administrativa da Câmara Municipal, utilizando-se plaquetas modernas e seguras, bem como verificou-se que o Setor responsável manteve atualizada a localização de tais bens, emitindo termos de responsabilidade, além de ter sido efetivada a implantação de controle patrimonial informatizado. No almoxarifado toda movimentação foi realizada por meio de sistema de controle de estoques físico e financeiro, efetivando-se inventários periódicos. Outrossim, as saídas somente se efetivaram com a apresentação pelos Setores da Câmara das requisições de materiais, conforme estabelece o Manual de Controle Interno.



CONTROLE INTERNO

Com relação ao veículo oficial da Câmara, ficou constatado no mês de setembro que seu uso não estava ocorrendo com estrita observância à Resolução nº 001, de 26 de março de 2008, pois, foi necessário a Diretoria-Geral da Câmara notificar o servidor ocupante do cargo efetivo de Motorista para que apresentasse as devidas requisições e autorizações de uso, bem como que fosse elaborado o mapa unitário de quilometragem, consumo de combustível e gastos com a reposição de peças e consertos, conforme determina o art. 16 da mencionada Resolução, além de alimentar as informações quanto ao uso do veículo oficial a serem repassadas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais por meio do SICOM.

Em 27 de outubro de 2023 esta Comissão de Controle Interno foi comunicada pela Diretoria-Geral da Câmara, por meio do Ofício nº 163/DIRETORIA-GERAL/2023, quanto ao não cumprimento da Instrução Normativa nº 01, de 26 de junho de 2018, do Controle Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, por parte do servidor ocupante do cargo de Motorista, uma vez que este não vem realizando a alimentação das informações do arquivo de Frotas, leiaute do SICOM de responsabilidade deste, o que vem ocasionando as advertências apontadas pela Contabilidade desta Casa e que podem resultar em erros que impossibilitem a transmissão das informações desta Casa Legislativa ao SICOM, informando-nos que o referido servidor fora notificado pela Diretoria-Geral, conforme exposto acima. Em 13 de novembro de 2023 foi aberto processo administrativo disciplinar (Processo Administrativo nº 119/2023) para apurar a conduta do servidor supramencionado que, até a presente data, ainda encontra-se em andamento.

Durante o exercício em análise não houve alienação de bens. Com relação aos bens adquiridos no transcorrer do exercício em análise, estes foram devidamente cadastrados, recebendo seus respectivos números de patrimônio.

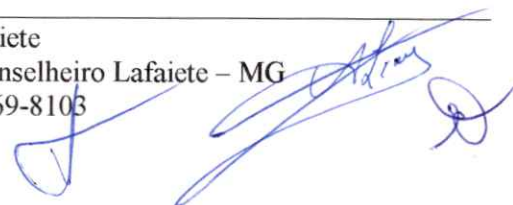
Vale ressaltar que a Comissão instituída pela Resolução nº 003, de 26 de outubro de 2011, que estabeleceu a realização de levantamento patrimonial visando a sua imediata e correta aplicação, vem cumprindo esta obrigação, sendo os seus trabalhos acompanhados por esta Comissão de Controle Interno, sendo instrumento eficaz da manutenção atualizada dos valores patrimoniais.

2.2. Inciso II, do art. 14, da Instrução Normativa nº 10/2008 – Informação quanto à observância dos limites para inscrição de despesas em restos a pagar e limites e condições para a realização da despesa total com pessoal

2.2.1. Restos a pagar

Segundo disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, que trata da Responsabilidade na Gestão Fiscal, é vedado ao Titular de poder, nos últimos dois quadrimestres de seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Não ficou constatado que o Presidente da Câmara veio a contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro de seu mandato, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito, ou seja, sem a devida inscrição de despesas em restos a pagar. De fato constatou-se que a inscrição de despesas em restos a pagar possuía a suficiente disponibilidade de caixa para as parcelas a serem pagas no exercício seguinte. O Controle Interno conferiu os ditames contidos no supramencionado dispositivo, confrontando-os com a realidade constatada. Vejamos:



COMISSÃO PERMANENTE DE CONTROLE INTERNO

Das disponibilidades Financeiras:

1) Saldo em Disponibilidade:

Caixa.....	R\$ 0,00
Bancos (Contas Movimento).....	R\$ 28.645,45
Bancos (Contas Vinculadas).....	R\$ 0,00
SOMA.....	R\$ 28.645,45

2) Restos a Pagar Inscritos (em 31/12/2012)

Despesas Processadas.....	R\$ 0,00
Despesas Não Processadas (não liquidadas).....	R\$ 25.440,33
SOMA.....	R\$ 25.440,33

(1 - 2)..... R\$ 3.205,12

A rubrica Restos a Pagar, como vimos, apresentou o montante de R\$ 25.440,33 (vinte e cinco mil, quatrocentos e quarenta reais, e trinta e três centavos), enquanto o saldo disponível em 31 de dezembro de 2023 apresentou o montante de R\$ 28.645,45 (vinte e oito mil, seiscentos e quarenta e cinco reais, e quarenta e cinco centavos), conforme Conciliação Bancária emitida pela Contabilidade da Câmara, ficando comprovada, portanto, a adequação às disponibilidades financeiras, no que tange às despesas inscritas em restos a pagar. Por fim, o Demonstrativo da Dívida Flutuante também aponta o mesmo saldo para a cobertura de restos a pagar do exercício de 2023.

Portanto, diante do que foi exposto neste item, no entendimento desta Comissão não houve desrespeito ao art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, pois as obrigações de despesas que foram contraídas nos últimos dois quadrimestres do exercício em análise, inscritas em restos a pagar, não foram contraídas sem que houvesse disponibilidade de caixa para cumpri-las, como ficou demonstrado.

2.2.2. Despesa com pessoal

Consideramos como despesa com pessoal as despesas exibidas no art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000. O limite legal previsto no artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal prevê o gasto máximo de 6% (seis por cento) da receita corrente líquida do Município com pessoal do Poder Legislativo. Outrossim, o art. 29-A, §1º, da Constituição Federal, determina que a “Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.” No caso do Legislativo, conforme Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 655.804, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Sessão do dia 21 de novembro de 2001, publicado às fls. 24 do Minas Gerais do dia 27 de novembro de 2001, as obrigações patronais não serão computadas no total de gasto com sua folha de pagamento. Tal Incidente precedeu a Súmula nº 100 do TCEMG que assim dispõe: “a folha de pagamento da Câmara Municipal, incluindo o gasto com o subsídio de seus Vereadores, para fins de apuração do limite preceituado no §1º do art. 29-A da Constituição da República, não compreende os gastos com inativos, os encargos sociais e as contribuições patronais”.

CONTROLE INTERNO

Para a análise do limite estabelecido no artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, primeiramente, há a necessidade de identificar o total dos gastos com pessoal, relacionando as despesas desta natureza, conforme se segue:

DESPESAS:

3.1.90.01.00	Aposentadorias e Reformas	R\$ 368.956,06
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	R\$ 71.953,76
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal (inclusive Subsídio Vereador)	R\$ 5.423.894,18
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R\$ 1.156.004,95
3.1.90.16.00	Outras Desp. Variáveis-Pessoal Civil	R\$ 38.812,73
3.3.90.34.00	Outras Desp. Pes.	R\$ 0,00
Total das Despesas com Pessoal		R\$ 7.059.621,68

Encontrado o total das despesas com pessoal, passamos a verificar o percentual do gasto com pessoal do Poder Legislativo em relação à receita corrente líquida do Município, tomando por base o disposto no §2º, do art. 18, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a saber, somamos a despesa com pessoal realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, o que totalizou o valor de R\$ 7.059.621,68 (sete milhões e cinquenta e nove mil, seiscentos e vinte e um reais, e sessenta e oito centavos). A receita corrente líquida do Município, no mesmo período, totalizou R\$ 445.280.074,84 (quatrocentos e quarenta e cinco milhões, duzentos e oitenta mil, e setenta e quatro reais, e oitenta e quatro centavos). Sendo assim, o valor total das despesas com pessoal do Poder Legislativo no período apurado representou 1,59% (um vírgula cinquenta e nove por cento) da receita corrente líquida do Município, ou seja, bem aquém do limite de 6% (seis por cento), bem como dos limites prudenciais previstos no parágrafo único, do art. 22, e no inciso II, §1º, do art. 59, ambos da LRF.

Com relação ao limite do §1º, do art. 29-A, da Constituição Federal, passamos a identificar o total dos gastos com a folha de pagamento, levando-se em consideração o Incidente de Uniformização de Jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, supramencionado, conforme se segue:

DESPESAS:

3.1.90.01.00	Aposentadorias e Reformas	R\$ 368.956,06
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	R\$ 71.953,76
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal (inclusive Subsídio Vereador)	R\$ 5.423.894,18
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R\$ 1.156.004,95
3.1.90.16.00	Outras Desp. Variáveis-Pessoal Civil	R\$ 38.812,73
3.3.90.34.00	Outras Desp. Pes.	R\$ 0,00
a – Total das Despesas com Pessoal		R\$ 7.059.621,68

DEDUÇÕES:

3.1.90.01.00	Aposentadorias e Reformas	R\$ 368.956,06
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R\$ 1.156.004,95
3.3.90.34.00	Outras Desp. Pes.	R\$ 0,00

b – Total das Deduções

R\$ 1.524.961,01

DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO (conforme Incidente de Uniformização de Jurisprudência do TCEMG) – valor apurado = “a” - “b”R\$ 5.534.660,67

Tendo em vista o valor do duodécimo repassado à Câmara Municipal, a saber, R\$ 10.334.860,55 (dez milhões, trezentos e trinta e quatro mil, oitocentos e sessenta reais, e cinquenta e cinco centavos), verifica-se que o valor apurado de R\$ 5.534.660,67 (cinco milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, seiscentos e sessenta reais, e sessenta e sete centavos) referente à despesa com folha de pagamento representa 53,55% (cinquenta e três vírgula cinquenta e cinco por cento) da receita supramencionada, portanto, dentro do limite de 70% (setenta por cento).

Em relação ao limite constitucional estabelecido na alínea “d”, do inciso VI, do art. 29, a saber, que o subsídio dos Vereadores deve corresponder a cinquenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais, ficando constatado o seu cumprimento, uma vez que o subsídio atual dos Vereadores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete tem o valor de R\$ 10.702,09 (dez mil, cento e dezesseis reais, e trinta e cinco centavos), conforme fixação para a Legislatura 2017/2020 realizada por meio da Lei nº 5.799, de 7 de julho de 2016, não tendo ocorrido a fixação para a Legislatura 2021/2024, optando-se pela manutenção do valor fixado anteriormente, tendo incidido, apenas, a revisão geral anual concedida pela Lei Municipal nº 6.182, de 10 de março de 2023, enquanto o atual subsídio dos Deputados Estaduais tem o valor de R\$ 31.238,19 (trinta e um mil, duzentos e trinta e oito reais, e dezenove centavos), conforme inciso II, do art. 1º, da Lei Estadual nº 24.266, de 29 de dezembro de 2022, ou seja, a correspondência é de 34,26% (trinta e quatro vírgula vinte e seis por cento).

Por fim, há ainda, o art. 29, VII, da Constituição Federal, onde estabelece que “o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município”. O entendimento do TCEMG em relação à receita utilizada para calcular este limite, expresso na resposta à Consulta nº 443.035, é o seguinte:

“O percentual de 5% da receita representa mais um limite, colocado à remuneração dos Vereadores, que não pode ser ultrapassado.

Conforme já tive oportunidade de expor, em outras oportunidades, receita municipal compreende as receitas correntes e as receitas de capital, excluindo-se, para efeito do cálculo desse percentual, as receitas provenientes de operação de crédito, por tratar-se de contratação de empréstimo, e as provenientes de alienação de bens, por serem oriundas da redução do patrimônio municipal. Também estão excluídas desse cálculo as receitas extra-orçamentárias, pois estas são valores de terceiros em poder do Município.

Em que pesem esses esclarecimentos iniciais, que julguei por bem enfatizar, cumpre-me ressaltar que a matéria suscitada não se refere ao percentual de 5% como limite, mas sim como referencial para a concessão da remuneração dos edis, como verdadeiro critério de fixação de seus estipêndios.

Na hipótese apresentada pelo consulente, o que se questiona é o atrelamento, isto é, a vinculação da remuneração dos edis ao percentual de 5% da receita municipal. Essa vinculação encontra óbice na própria Constituição Federal, a teor do disposto no seu art. 167, IV, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.3, de 17/03/93.” (grifo nosso)

Seguindo este entendimento, identificamos que a receita do Município no exercício de 2023, para os fins de apuração desse limite, foi de R\$ 471.996.104,48 (quatrocentos e setenta e um milhões, novecentos e noventa e seis mil, cento e quatro reais, e quarenta e oito centavos), em contrapartida, o total da despesa com remuneração dos Vereadores representou o montante de R\$ 1.669.525,94 (um milhão,

COMISSÃO PERMANENTE DE

CONTROLE INTERNO

seiscentos e sessenta e nove mil, quinhentos e vinte e cinco reais, e noventa e quatro centavos) o que equivale a 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento), ou seja, menos de meio por cento, ficando, assim, comprovada a obediência ao preceito constitucional supramencionado, tendo em vista que se encontra bem aquém do limite constitucional, nem mesmo chegando a 1% da receita do Município, conforme demonstrado abaixo:

MÊS	RECEITA DO MUNICÍPIO*	DESPESAS COM REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES	PERCENTUAL PERMITIDO	PERCENTUAL EFETIVADO
Janeiro	R\$ 34.637.145,68	R\$ 131.512,55	5%	0,38%
Fevereiro	R\$ 32.904.456,52	R\$ 131.512,55	5%	0,4%
Março	R\$ 40.224.960,20	R\$ 154.356,40	5%	0,38%
Abril	R\$ 35.744.572,66	R\$ 139.127,16	5%	0,39%
Maio	R\$ 42.777.519,57	R\$ 139.127,16	5%	0,33%
Junho	R\$ 39.493.807,81	R\$ 139.127,16	5%	0,35%
Julho	R\$ 48.654.367,61	R\$ 139.127,16	5%	0,29%
Agosto	R\$ 36.505.715,75	R\$ 139.127,16	5%	0,38%
Setembro	R\$ 36.568.873,58	R\$ 139.127,16	5%	0,38%
Outubro	R\$ 42.268.949,42	R\$ 139.127,16	5%	0,33%
Novembro	R\$ 35.833.502,23	R\$ 139.127,16	5%	0,39%
Dezembro	R\$ 46.372.233,45	R\$ 139.127,16	5%	0,3%
TOTAL	R\$ 471.996.104,48	R\$ 1.669.525,94	5%	0,35%

*As informações repassadas pela Prefeitura Municipal a respeito dos valores das receitas municipais sofrem constantes mudanças, sendo, em determinados meses, alteradas após o repasse à Câmara Municipal.

Conclui-se, portanto, que a Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete obedeceu a todos os limites constitucionais e legais previstos para os gastos com pessoal.

2.3. Inciso III, do art. 14, da Instrução Normativa nº 10/2008 – Informação quanto à destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos

Conforme foi exposto no item 2.1.3 deste relatório, a Câmara Municipal não obteve recursos provenientes de alienação de ativos durante o período em análise e, conseqüentemente, não houve obtenção de recursos provenientes de alienação de ativos.

2.4. Inciso IV, do art. 14, da Instrução Normativa nº 10/2008 – Indicação do montante inscrito em restos a pagar e saldos na conta “depósitos” de valores referentes a contribuições previdenciárias devidas a instituto ou fundo próprio de previdência, se houver, com avaliação do impacto da inscrição sobre o total da dívida flutuante

Os Vereadores e servidores da Câmara Municipal são contribuintes do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, não possuindo fundo próprio de previdência, ficando constatado que não há inscrição em restos a pagar do exercício de 2021 referentes a contribuições previdenciárias devidas ao referido Instituto.

2.5. Inciso V, do art. 14, da Instrução Normativa nº 10/2008 – Detalhamento da composição das despesas pagas a título de obrigações patronais, distinguindo os valores repassados ao Instituto

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTROLE INTERNO

Nacional do Seguro Social e aqueles repassados ao instituto ou fundo próprio de previdência, se houver

Como já foi dito no item anterior, o pessoal da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete contribui para RGPS, não possuindo fundo próprio de previdência, tendo sido repassados os seguintes valores a título de obrigações patronais ao Instituto Nacional do Seguro Social:

Janeiro	R\$ 77.321,67
Fevereiro	R\$ 77.467,76
Março	R\$ 93.726,89
Abril	R\$ 89.289,99
Maio	R\$ 88.739,37
Junho	R\$ 104.029,59
Julho	R\$ 94.500,15
Agosto	R\$ 95.497,63
Setembro	R\$ 95.568,49
Outubro	R\$ 93.840,35
Novembro	R\$ 93.830,88
Dezembro	R\$ 152.192,18
Total	R\$ 1.156.004,95

2.6. Inciso VI, do art. 14, da Instrução Normativa nº 10/2008 – Avaliação dos procedimentos adotados quando de renegociação da dívida com o instituto ou fundo próprio de previdência, se houver, com indicação do valor do débito, dos critérios utilizados para a correção da dívida, do número de parcelas a serem amortizadas ou de outras condições de pagamento pactuadas

Constatou-se no exercício em referência que não há renegociação de dívidas para com o Instituto Nacional do Seguro Social.

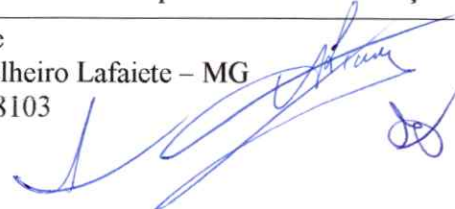
2.7. Inciso VII, do art. 14, da Instrução Normativa nº 10/2008 – Informação quanto às providências adotadas pelo gestor diante de danos causados ao erário, especificando, quando for o caso, as sindicâncias, inquéritos e processos administrativos ou tomadas de contas especiais instauradas no período e os respectivos resultados, indicando números, causas, datas de instauração e de comunicação ao Tribunal de Contas

Não foram constatados danos ao erário, bem como não foi constatada a possibilidade disso ocorrer durante o exercício em referência.

3. Conclusão

O trabalho diário da Comissão Permanente de Controle Interno busca preservar os princípios da Administração Pública exibidos no art. 37 da Constituição Federal, mas preservando também os princípios da economicidade e eficácia, analisando contratos, convênios, demais atos administrativos, conduta do gestor e dos servidores, e operacionalidade dos setores da Câmara Municipal. Para a consecução

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
Rua Assis Andrade, nº 540 – Centro – Cep 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103



C**ONTROLE INTERNO**

de seus objetivos, a Comissão conta com os importantes instrumentos previstos no art. 8º da LRF, a saber, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso que foram usados ao longo de todo o exercício, conforme anexo integrante do presente relatório referente ao mês de dezembro que contém a conclusão dos mesmos. Além disso, conta, ainda, com o Manual de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal, aprovado pela Instrução Normativa nº 01, de 19 de outubro de 2009, da Comissão Permanente de Controle Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, que já vem surtindo efeitos no dia a dia dos setores da Câmara, demonstrando que, de fato, é essencial para o Controle Interno.

Com a emissão mensal de relatórios, em obediência ao estabelecido na alínea “a”, do inciso XII, do art. 5º, da Instrução Normativa nº 08/2003, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, bem como com a emissão do relatório que ora se conclui, entendemos que resta comprovada a preocupação com o controle concomitante da execução orçamentária da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, apesar da imprecisão e demora das informações referentes à receita corrente líquida do Município, fazendo com que a Comissão passasse a adotar o acréscimo da análise através de adendos aos relatórios, elaborados quanto da obtenção destas informações. Outrossim, resta comprovada a busca do atendimento às exigências da Instrução Normativa do TCEMG nº 10/2008 e de todos os mandamentos legais relacionados ao Controle Interno. Com base na verificação da prestação de contas, dos balancetes da receita e da despesa, acompanhados de suas respectivas documentações, ficaram constatadas a conformidade à legislação vigente com relação aos procedimentos administrativos de efetivação da receita e a adequação às normas legais pertinentes aos procedimentos administrativos de realização de despesa, em todas as suas fases (empenho, liquidação ou pagamento).

Por fim, entendemos que não só o controle, como também a gestão, em si, foi eficiente e eficaz, tendo em vista que ficaram evidentes a responsabilidade do gestor, bem como o respeito e o cumprimento dos limites constitucionais e legais.

É o que tínhamos a Relatar.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 14 DE FEVEREIRO DE 2024.


ANDERSON LEONARDO TAVARES


ÉDIA LUCIENE MAGALHÃES DE CARVALHO NETO


ANDERSON HENRIQUES FERREIRA

EXERCÍCIO 2023

DEZEMBRO

QUADRO DE COTAS	EXECUÇÃO		
RECEITA - REGIME DE CAIXA	PREVISTA	REALIZADA	%
"DUODÉCIMO DO LEGISLATIVO"	10.334.860,55	10.334.860,55	100
"RESTITUIÇÕES"	-	-	-
"RETENÇÕES"	-	1.484.314,64	-
TOTAL	10.334.860,55	11.819.175,19	114,4

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DA DESPESA

DESPESA - REGIME DE COMPETÊNCIA	AUTORIZADA	REALIZADA	%
DESPESAS CORRENTES	9.083.060,50	9.810.231,71	108
Folha de Pagamento	5.302.060,50	5.534.660,67	104,4
Encargos Sociais	1.620.300,00	1.524.961,01	94,12
Outras Despesas Correntes	2.160.700,00	2.750.610,03	127,3
DESPESAS DE CAPITAL	1.251.800,05	137.474,50	10,98
Investimentos	1.251.800,05	137.474,50	10,98
Outras Despesas de Capital	0,00	0,00	-
TOTAL DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	10.334.860,55	9.947.706,21	96,25
Despesa Extra-Orçamentária - "RETENÇÕES"	-	1.843.577,87	-
TOTAL	10.334.860,55	11.791.284,08	114,1

ANÁLISE DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL

DESCRIÇÃO	NO MÊS	ATÉ O MÊS	EM %
Repasse	861.238,37	10.334.860,55	100,00
Despesa Orçamentária Realizada	1.129.754,80	9.947.706,21	96,25
Superávit	-268.516,43	387.154,34	3,746
Gastos com a Folha (art. 29-A, §1º, da CF)	595.234,13	5.534.660,67	53,55
Gastos com Pessoal (alínea "a", III, do art. 20, da LRF)*	789.928,49	7.059.621,68	1,59
Limite Permitido de Gastos com a Folha	EM R\$: 7.234.402,39	EM %: 70	
Limite Permitido de Gastos com Pessoal do Legislativo	EM R\$: 26.716.804,49	EM %: 6	

MÊS	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	MÊS	*GASTOS COM PESSOAL DO LEGISLATIVO
jan/23	34.043.433,68	jan/23	480.155,97
fev/23	32.456.568,52	fev/23	478.845,11
mar/23	39.918.825,34	mar/23	578.829,04
abr/23	32.346.215,89	abr/23	549.329,59
mai/23	37.449.873,49	mai/23	548.108,75
jun/23	35.534.376,94	jun/23	779.096,39
jul/23	45.847.277,55	jul/23	572.544,68
ago/23	33.863.203,85	ago/23	571.380,44
set/23	33.730.600,72	set/23	577.522,54
out/23	39.776.939,05	out/23	573.434,50
nov/23	35.205.101,73	nov/23	560.446,18
dez/23	45.107.658,08	dez/23	789.928,49
TOTAL	445.280.074,84	TOTAL	7.059.621,68

MÊS	VALOR DUODÉCIMO	MÊS	VALOR DUODÉCIMO
Janeiro	861.238,38	Julho	861.238,38
Fevereiro	861.238,38	Agosto	861.238,38
Março	861.238,38	Setembro	861.238,38
Abril	861.238,38	Outubro	861.238,38
Mai	861.238,38	Novembro	861.238,38
Junho	861.238,38	Dezembro	861.238,37
TOTAL DO REPASSE PREVISTO PARA O ANO		10.334.860,55	

LIMITE CONSTITUCIONAL DO TOTAL DAS DESPESAS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL - ART. 29-A, II, DA CF.

SOMATÓRIO DA RECEITA CONFORME ART. 29-A - EXERCÍCIO 2022	201.200.995,35	LIMITE DE 6%	12.072.059,72 *
PERMITIDA POR MÊS*	REALIZADA NO MÊS*	REALIZADA ATÉ O MÊS*	SALDO
1.006.004,98	842.182,58	9.578.750,15	2.493.309,57

*Excluídos os gastos com os inativos.

Relação da População dos Municípios para publicação no DOU em 2023
(em cumprimento a lei complementar nº 143, de 17.07.2013, que altera o artigo 102 da lei nº 8443)

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO
RO	11	00015	Alta Floresta D'Oeste	21.494
RO	11	00023	Ariquemes	96.833
RO	11	00031	Cabixi	5.351
RO	11	00049	Cacoal	86.887
RO	11	00056	Cerejeiras	15.890
RO	11	00064	Colorado do Oeste	15.663
RO	11	00072	Corumbiara	7.519
RO	11	00080	Costa Marques	12.627
RO	11	00098	Espigão D'Oeste	29.414
RO	11	00106	Guajará-Mirim	39.387
RO	11	00114	Jaru	50.591
RO	11	00122	Ji-Paraná	124.333
RO	11	00130	Machadinho D'Oeste	30.707
RO	11	00148	Nova Brasilândia D'Oeste	15.679
RO	11	00155	Ouro Preto do Oeste	35.044
RO	11	00189	Pimenta Bueno	35.079
RO	11	00205	Porto Velho	460.434
RO	11	00254	Presidente Médici	19.327
RO	11	00262	Rio Crespo	3.471
RO	11	00288	Rolim de Moura	56.406
RO	11	00296	Santa Luzia D'Oeste	7.419
RO	11	00304	Vilhena	95.832
RO	11	00320	São Miguel do Guaporé	20.746
RO	11	00338	Nova Mamoré	25.444
RO	11	00346	Alvorada D'Oeste	13.117
RO	11	00379	Alto Alegre dos Parecis	11.479
RO	11	00403	Alto Paraíso	16.320
RO	11	00452	Buritis	27.992
RO	11	00502	Novo Horizonte do Oeste	7.667
RO	11	00601	Cacaulândia	4.150
RO	11	00700	Campo Novo de Rondônia	8.844
RO	11	00809	Candeias do Jamari	22.310
RO	11	00908	Castanheiras	3.233
RO	11	00924	Chupinguaia	9.324
RO	11	00940	Cujubim	14.863
RO	11	01005	Governador Jorge Teixeira	8.001
RO	11	01104	Itapuã do Oeste	8.548
RO	11	01203	Ministro Andreazza	6.466
RO	11	01302	Mirante da Serra	9.235
RO	11	01401	Monte Negro	11.548
RO	11	01435	Nova União	6.200
RO	11	01450	Parecis	4.125
RO	11	01468	Pimenteiras do Oeste	2.156
RO	11	01476	Primavera de Rondônia	3.076
RO	11	01484	São Felipe D'Oeste	5.258

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO
MG	31	14204	Carmo do Cajuru	23.479
MG	31	14303	Carmo do Paranaíba	29.011
MG	31	14402	Carmo do Rio Claro	20.954
MG	31	14501	Carmópolis de Minas	18.003
MG	31	14550	Carneirinho	9.422
MG	31	14600	Carrancas	4.049
MG	31	14709	Carvalhópolis	3.341
MG	31	14808	Carvalhos	4.422
MG	31	14907	Casa Grande	2.214
MG	31	15003	Cascalho Rico	2.712
MG	31	15102	Cássia	17.155
MG	31	15201	Conceição da Barra de Minas	3.560
MG	31	15300	Cataguases	66.261
MG	31	15359	Catas Altas	5.473
MG	31	15409	Catas Altas da Noruega	3.110
MG	31	15458	Catuji	7.030
MG	31	15474	Catuti	4.739
MG	31	15508	Caxambu	21.056
MG	31	15607	Cedro do Abaeté	1.081
MG	31	15706	Central de Minas	6.171
MG	31	15805	Centralina	10.207
MG	31	15904	Chácara	3.075
MG	31	16001	Chalé	6.075
MG	31	16100	Chapada do Norte	10.337
MG	31	16159	Chapada Gaúcha	12.355
MG	31	16209	Chiador	2.800
MG	31	16308	Cipotânea	5.581
MG	31	16407	Claraval	4.658
MG	31	16506	Claro dos Poções	7.166
MG	31	16605	Cláudio	30.159
MG	31	16704	Coimbra	7.117
MG	31	16803	Coluna	8.163
MG	31	16902	Comendador Gomes	2.773
MG	31	17009	Comercinho	6.660
MG	31	17108	Conceição da Aparecida	10.371
MG	31	17207	Conceição das Pedras	2.772
MG	31	17306	Conceição das Alagoas	28.381
MG	31	17405	Conceição de Ipanema	4.409
MG	31	17504	Conceição do Mato Dentro	23.163
MG	31	17603	Conceição do Pará	5.415
MG	31	17702	Conceição do Rio Verde	12.541
MG	31	17801	Conceição dos Ouros	10.880
MG	31	17836	Cônego Marinho	7.237
MG	31	17876	Confins	7.350
MG	31	17900	Congonhal	11.083
MG	31	18007	Congonhas	52.890
MG	31	18106	Congonhas do Norte	4.831
MG	31	18205	Conquista	6.694
MG	31	18304	Conselheiro Lafaiete	131.621

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	453.638.061,11	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VI)	8.357.986,27	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	445.280.074,84	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	7.077.961,42	1,59
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	26.716.804,49	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	25.380.964,27	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	24.045.124,04	5,40

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

